RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001250-80.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Ana Paula Ramalho

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move ANA PAULO RAMALHO e VALDEMIR ALEXANDRE SOARES, alegando falha nos cálculos dos embargados, que gerou excesso na execução, no valor de R\$ 1.726,05.

Os embargos foram recebidos, determinando-se a suspensão do processo principal, quanto ao valor controvertido (fls. 18).

Os embargados apresentaram impugnação às fls. 21/22, requerendo a juntada de novo cálculo, mediante o qual foi apurado que o valor devido até 30/09/2014 era de R\$18.483,02, persistindo uma diferença de R\$113,18 entre o valor do cálculo anteriormente apresentado.

Foi determinada a remessa dos autos ao contador (fls. 24), que informou que os cálculos apresentados pela Municipalidade estão de acordo com a sentença de fls. 03/08 e decisão de fls. 11.

As partes concordaram com a informação da Contadoria Judicial (fls. 29/30).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pelo Município embargante, que aliás tornou-se incontroverso diante da concordância dos embargados a respeito, sendo, portanto, caso de acolhimento dos embargos.

Ante o exposto, correto o valor apontado pela embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 16.870,15 (dezesseis mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos), atualizado até 30/09/2014.

Condeno os embargados a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 16.870,15 (dezesseis mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 16 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA